

ANTT

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 188^a Reunião da Diretoria

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 188^a (centésima octagésima oitava) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores José Airton Félix Cirilo da Silva, Noboru Ofugi, Gregório de Souza Rabêlo Neto e Francisco de Oliveira Filho, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretário Luiz Eduardo P. e Albuquerque. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor José Airton Félix Cirilo da Silva.

1.1. – SOCICAM – ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Contrato de Comodato – Terminal Rodoviário Antônio Bezerra – Fortaleza (CE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-083/2005, e aprovou a Deliberação nº 292/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 083/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.164918/2004-31, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração, com a SOCICAM - Administração Projetos e Representações Ltda., de Contrato de Comodato de módulo localizado no Terminal Rodoviário Antônio Bezerra, visando à instalação de Posto de Fiscalização desta Agência, na cidade de Fortaleza - CE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – SOCICAM – ADMINISTRAÇÃO PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Contrato de Comodato – Terminal Rodoviário João Thomé Terjot – Fortaleza (CE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-084/2005, e aprovou a Deliberação nº 293/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 084/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.164912/2004-46, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração, com a SOCICAM - Administração Projetos e Representações Ltda., de Contrato de Comodato de módulo localizado no Terminal Rodoviário João Thomé Terjot, visando à instalação de Posto de Fiscalização desta Agência, na cidade de Fortaleza - CE. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.3. – RODAFÁCIL GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS DE PEDÁGIO SOCIEDADE LTDA. – Habilitação do modelo e sistema de Vale-Pedágio Obrigatório: por iniciativa do Diretor Relator o processo foi retirado de pauta;

1.4. – COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – Alteração do Contrato Social: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-085/2005, e aprovou a Deliberação nº 294/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 085/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.056040/2005-66, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a permissionária Costa Sul Transporte e Turismo Ltda. a realizar alteração em seu Contrato Social, tendo em vista a elevação do capital social da sociedade, com recursos provenientes do saldo da conta "Lucros Acumulados". Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à empresa e adote as providências decorrentes. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.5. – TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e KAGEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-086/2005, e aprovou a Deliberação nº 295/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DJA - 086/2005, de 08 de novembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos



fatos indicados no Processo nº 50500.027734/2005-73, referente às empresas Transpacífico Transportes Rodoviários Ltda. e Kagel Transportes de Cargas Ltda. Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

1.6. – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CEEE – Travessia aérea de rede elétrica de distribuição – Município de Cerrito (RS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-087/2005, e aprovou a Deliberação nº 296/05, desta data, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 087/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.047488/2005-99, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução da obra da travessia aérea de rede elétrica de distribuição, no km 46+292m sobre a BR-293, no município de Cerrito (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul - CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as *built* em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à CEEE assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A permissão para travessia aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

1.7. – SAIBREIRA BARCELOS – Acesso à Rodovia BR-392 – Município de Pelotas (RS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-088-/2005, e aprovou a Deliberação nº 297/05, desta data, a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 088/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.047476/2005-64, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de acesso à Rodovia BR-392, no km 67+590m, lado esquerdo, trecho Rio Grande – Pelotas, no município de Pelotas (RS), de interesse da empresa Saibreira Barcelos. Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, deverão ser observados, pela empresa Saibreira Barcelos, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A empresa Saibreira Barcelos deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as *built* em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à empresa Saibreira Barcelos assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento desse acesso, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia. Art. 5º A empresa Saibreira Barcelos não poderá iniciar o acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A empresa Saibreira Barcelos deverá concluir o acesso no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação desta

Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a esse acesso. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A construção do acesso aprovado pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.8. – **AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2004 – Proposta de Resolução:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-089/2005, e aprovou a Resolução nº 1187/05, desta data, a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 24 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 089/2005, de 08 de novembro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.199193/2004-01 e apenso, e CONSIDERANDO o disposto no art. 26, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; CONSIDERANDO que deve ser assegurada aos usuários a adequada prestação dos serviços nas rodovias concedidas e a preservação da modicidade tarifária; e CONSIDERANDO as Audiências Públicas nos 012 e 019, ambas de 2004, realizadas nos termos do art. 68 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com o objetivo de resguardar direitos dos usuários e dos agentes econômicos, RESOLVE: Art. 1º Estabelecer os procedimentos para execução de obras e serviços pelas concessionárias nas rodovias federais reguladas pela ANTT. Capítulo I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se: I - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO: documento consolidado, contendo o conjunto das obras e serviços a serem executados, obrigatoriamente, pela concessionária, durante o prazo da concessão, com especificação dos investimentos, custos, cronogramas e demais condições; II - PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com grau de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução; III - PROJETO EXECUTIVO: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, inclusive as peças, os diagramas e outros elementos elucidativos necessários à sua execução, de acordo com as normas pertinentes; IV - PLANO DE TRABALHO: programação de cada etapa de trabalho, constituído do cronograma físico dos diversos serviços que compõem a obra e do planejamento das condições provisórias do tráfego, necessárias na fase de execução; e V - PROJETO "AS BUILT": representação quantitativa e qualitativa de todos os serviços e obras conforme executados. Parágrafo único. Os projetos básico e executivo deverão observar as instruções do Anexo I desta Resolução. Capítulo II DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO Art. 3º A concessionária executará as obras e os serviços que constarem do Programa de Exploração e que tiverem seu início autorizado pela ANTT. Parágrafo único. Eventuais modificações no Programa de Exploração para inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, em caráter excepcional ou em regime de urgência, dependem de prévia autorização da Diretoria da ANTT. Art. 4º Os valores globais ou quantitativos de obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração não poderão ser extrapolados, salvo com prévia autorização da Diretoria da ANTT. Parágrafo único. Caso ocorra a extração dos valores globais ou quantitativos sem prévia autorização, os custos serão integralmente assumidos pela concessionária, sem que isto possa gerar qualquer direito à compensação dos valores na tarifa ou modificações dos encargos do Programa de Exploração. Art. 5º A Concessionária observará os cronogramas de execução de obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração. §1º A antecipação dos cronogramas estabelecidos no Programa de Exploração, sem prévia autorização da Diretoria da ANTT, será de integral responsabilidade da concessionária, sem que isto possa gerar qualquer direito à compensação dos valores na tarifa ou modificações dos encargos do Programa de Exploração. §2º A postergação dos cronogramas estabelecidos no Programa de Exploração, sem prévia autorização da Diretoria da ANTT, será considerada inexecução, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. Art. 6º Cabe às concessionárias

obter, junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, todas as licenças e autorizações previstas na legislação vigente, para execução de obras e serviços passíveis de licenciamento ambiental e daquelas intervenções associadas ou decorrentes, tais como áreas de apoio, acampamento, áreas de empréstimo, jazidas e áreas de deposição de material excedente, observando-se as diversas fases tratadas nesta Resolução. §1º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia de todas as licenças ambientais exigidas ou informar quando não for necessário o licenciamento. §2º Serão assumidos integralmente pelas concessionárias, não ensejando revisão da tarifa básica de pedágio, os custos e os encargos decorrentes: a) do processo de licenciamento ambiental regular; b) da imposição de penalidades por descumprimento de exigências contidas na legislação ambiental; e c) das cláusulas estabelecidas em Termos de Ajustamento de Conduta. Art. 7º O projeto as built deverá ser encaminhado à ANTT no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão da obra. Parágrafo único. Nos casos em que a concessionária houver apresentado projeto executivo aceito pela ANTT, o projeto as built poderá se restringir aos itens que sofreram alteração durante a execução. Art. 8º A concessionária deverá manter em local visível aos usuários placa indicativa com breve descrição da obra, informações relativas ao responsável técnico e logomarca da ANTT e da concessionária. Art. 9º A concessionária deverá manter no local da obra uma via completa do projeto executivo aprovado, para consulta da fiscalização.

Capítulo III DO PLANEJAMENTO ANUAL E PROGRAMAÇÕES MENSAIS

Art. 10. A concessionária deverá apresentar à ANTT, até o dia 20 do mês de novembro de cada ano fiscal: I - o Planejamento Anual das obras e serviços que serão realizados no exercício seguinte, obedecendo ao modelo constante no Anexo II desta Resolução; e II - a indicação das contas contábeis equivalentes aos itens do Programa de Exploração, que receberão os registros oriundos dos custos das obras e serviços constantes do Planejamento Anual, de forma a permitir o acompanhamento da sua execução econômico-financeira. Art. 11. As alterações no Planejamento Anual deverão ser comunicadas à ANTT, com antecedência de até 15 dias da data prevista para o início de sua execução, mediante apresentação do formulário retificado, vedada qualquer alteração que importe em modificação do Programa de Exploração, salvo as autorizadas pela ANTT. Art. 12. Até o dia 20 de cada mês, a concessionária deverá apresentar à ANTT a Programação Mensal, contendo o detalhamento dos trabalhos a serem executados no mês seguinte, em conformidade com o Planejamento Anual, obedecendo ao modelo constante do Anexo III desta Resolução. Art. 13. O Planejamento Anual e as programações mensais deverão ser apresentadas em arquivo eletrônico com extensão ".xls" ou compatível.

Capítulo IV DA ACEITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14. Para execução das obras constantes do Programa de Exploração, a concessionária deverá encaminhar à ANTT o Projeto Executivo, conforme previsto no Anexo I, com antecedência de sessenta dias da data de início prevista no Planejamento Anual para sua execução. §1º O Projeto Executivo apresentado para determinada obra não deverá extrapolar os valores dos itens previstos no Programa de Exploração. §2º A ANTT poderá dispensar a apresentação do Projeto Executivo para obras de pequeno porte, não alcançadas pelo disposto no art. 27, mediante solicitação fundamentada da concessionária. Art. 15. A ANTT deverá manifestar-se sobre o Projeto Executivo no prazo de 15 (quinze) dias após o seu recebimento protocolizado. §1º Em função da complexidade ou do porte do projeto, a manifestação da ANTT conterá a estimativa de prazo para análise. §2º A apresentação incompleta dos documentos previstos no Anexo I implicará na suspensão da análise por parte da ANTT. §3º A aceitação do Projeto Executivo pela ANTT não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o mesmo. Art. 16. Inexistindo objeções, a concessionária encaminhará, em até 30 (trinta) dias, o Plano de Trabalho acompanhado dos respectivos cronogramas de execução. Art. 17. Após a aceitação do projeto executivo, eventuais complementações não ensejarão revisão do valor do projeto aprovado, salvo se autorizadas pela ANTT, em virtude de fatos supervenientes.

Capítulo V DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

Art. 18. As obras executadas serão recebidas pela ANTT: I - provisoriamente, pela Gerência competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da concessionária; II - definitivamente, por Comissão designada pela Superintendência competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a observação ou vistoria que comprove sua adequada execução, que deverá

consta do Processo nº 50500.054615/2005-14, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Aurea Turismo Ltda., CNPJ nº 64.737.588/0001-43, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Presidente Venceslau (SP) e Bataguassu (MS), para funcionários da empresa Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.853.896/0002-20, de segunda-feira a sábado, até 03 (três) de junho de 2006, de acordo com o contrato celebrado com a referida empresa. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita a respectiva Autorização de Viagem e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.10. – AUREA TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo entre as cidades de Presidente Epitácio (SP) – Bataguassu (MS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-091/2005, e aprovou a Resolução nº 1189/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA 091/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.054666/2005-38, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Aurea Turismo Ltda., CNPJ nº 64.737.588/0001-43, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Presidente Epitácio (SP) e Bataguassu (MS), para funcionários da empresa Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.853.896/0002-20, de segunda-feira a sábado, até 03 (três) de junho de 2006, de acordo com o contrato celebrado com a referida empresa. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita a respectiva Autorização de Viagem e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.11. – Licitação – Fornecimento de suprimentos de informática:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-092/2005, e aprovou a Deliberação nº 298/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 092/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.068676/2005-51, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo para a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à aquisição de suprimentos para impressoras, sendo: 500 (quinhentos) cartuchos para impressora jato-de-tinta e 180 (cento e oitenta) tonalizadores para impressoras laser, pelo período de três meses, conforme especificações descritas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **2. Diretor Noboru Ofugi.** **2.1. – COBRASCAM - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS LTDA. – Comissão de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-166/2005, e aprovou a Deliberação nº 299/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO - 166/2005, de 08 de novembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.032029/2005-33, referente à Cooperativa Brasileira dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens Ltda -COBRASCAM. Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – POSTO ROTA 80 LTDA. – Iluminação pública de acesso e instalação de totem – Município de Gravataí (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-167/2005, e aprovou a Deliberação nº 300/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 167/2005, de 8 de novembro de 2005 e no que

ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, condicionada à prévia apresentação do Projeto as built. Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da concessionária pela solidez e segurança da obra realizada, nem a responsabilidade administrativa pelo perfeito atendimento das condições contratuais. Art. 19. Para o recebimento definitivo das obras, a concessionária deverá apresentar, quando for o caso, manifestação do respectivo órgão ambiental licenciador que comprove a regularidade do processo de licenciamento ambiental. Capítulo VI DAS ALTERAÇÕES DO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO Art. 20. A cada 5 (cinco) anos após a primeira avaliação, a ANTT promoverá reavaliações no contrato de concessão, no que se refere a obras e serviços, de forma a analisar eventuais ajustes necessários à prestação do serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Parágrafo único. A Diretoria da ANTT poderá, em caráter excepcional, promover a reavaliação de que trata o caput, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação da concessionária. Art. 21. As propostas de alteração no Programa de Exploração, apresentadas pela Concessionária, deverão conter Projeto Básico, suas justificativas e avaliação dos custos e benefícios, considerados os requisitos indicados no Anexo IV desta Resolução. Parágrafo Único. Após autorizada pela ANTT a alteração no Programa de Exploração, a concessionária deverá apresentar Projeto Executivo, cujo custo de elaboração será considerado em futura revisão. Art. 22. Os acréscimos de obras serão incluídos no Programa de Exploração com seus valores globais, decorrentes de seus projetos executivos, convertidos para a data-base da proposta inicial. Art. 23. As repercussões econômico-financeiras serão consideradas em: I - revisões ordinárias, realizadas anualmente na forma de regulamentação específica, nos casos de: a) antecipações e postergações autorizadas ou inexécuções de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração; b) modificações no Programa de Exploração por inclusão, exclusão ou alteração de obras e serviços, autorizadas pela ANTT, em caráter excepcional ou em regime de emergência; e II - revisão de reavaliação, realizada a cada cinco anos, nos termos do artigo 20. III - revisão extraordinária, nos demais casos previstos em lei, contrato e Resoluções da ANTT. Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 24. Sem prejuízo das disposições desta Resolução, poderá o poder público, durante o período da concessão, executar e manter, total ou parcialmente, as obras novas que se fizerem necessárias, com o objetivo de não pressionar os valores das tarifas e preservar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão. Art. 25. Serão imediatamente paralisadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, as obras em execução sem projeto executivo aceito pela ANTT. §1º Os custos e encargos decorrentes da paralisação das obras serão assumidos integralmente pela concessionária, não sendo causa para solicitação de revisão da Tarifa Básica de Pedágio. §2º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a concessionária deverá adotar as providências necessárias à preservação da integridade dos bens vinculados à concessão, sendo responsável pelos danos causados ao meio ambiente a que der causa, direta ou indiretamente, pela segurança da circulação de veículos e dos usuários. Art. 26. As concessionárias deverão: I - em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, encaminhar à ANTT todos os projetos executivos já enviados ao extinto DNER e ainda não executados; II - em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Resolução, encaminhar o Projeto As Built das obras que tenham sido iniciadas e concluídas até o ano anterior. Art. 27. Salvo quanto ao disposto nos artigos 10, 13 e 20, os preceitos desta Resolução não se aplicam às intervenções de monitoração, conservação e manutenção, de caráter periódico ou rotineiro, que independam de projeto executivo. Art. 28. Cada contrato de concessão deverá ter sua primeira avaliação, conforme o art. 20, iniciada até janeiro de 2006. Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da ANTT. Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 31. Fica revogada a Resolução nº 239, de 3 de julho de 2003. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.9. – AUREA TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo entre as cidades de Presidente Venceslau (SP) – Bataguassu (MS): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-090/2005, e aprovou a Resolução nº 1188/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 090/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que

consta do Processo nº 50500.180603/2004-31, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o projeto de iluminação pública e a instalação de totem em acesso ao Posto Rota 80 Ltda., situado no km 80 da BR-290, no município de Gravataí – RS. Art. 2º Na implantação e conservação da referida obra, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S/A. - CONCEPA, deverão ser observados, pelo Posto Rota 80 Ltda., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º O Posto Rota 80 Ltda. deverá apresentar à ANTT e à CONCEPA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá ao Posto Rota 80 Ltda. assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento das instalações, além da responsabilidade por problemas que venham a ocorrer na rodovia, em razão da referida obra. Art. 5º O Posto Rota 80 Ltda. não poderá iniciar a obra, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à CONCEPA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º O Posto Rota 80 Ltda. deverá concluir a obra no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à CONCEPA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à obra. Art. 8º Caberá à CONCEPA encaminhar à ANTT uma das vias do original do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A obra aprovada pela CONCEPA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEEE – Ocupação longitudinal com rede de energia elétrica e travessia aérea – Município de Capão do Leão (RS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-168/2005, e aprovou a Deliberação nº 301/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 168/2005, de 8 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.202030/2004-04, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a ocupação longitudinal, por rede de energia elétrica, entre o km 19+394m e o km 25+139m e a travessia aérea de rede de distribuição convencional, no km 22+339m, sobre a Rodovia BR-293, no município de Capão do Leão (RS), de interesse da Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul – CEEE. Art. 2º Na implantação e conservação das referidas ocupação e travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL, deverão ser observados, pela CEEE, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A CEEE deverá apresentar à ANTT e à ECOSUL os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à CEEE assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento da ocupação e da travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A CEEE não poderá iniciar a ocupação e a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a ECOSUL, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A CEEE deverá concluir a execução das referidas ocupação e travessia no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação e à travessia. Art. 8º Caberá à ECOSUL encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A permissão para ocupação e travessia aprovada pela ECOSUL não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – NARDELLI S.R.L. e TRANSPORTADORA LA ESTRELLA S.R.L. – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-169/2005, e aprovou a

QH
W
7
JAN
AP
N

Resolução nº 1190/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 169/2005, de 08 de novembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: NARDELLI S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.051893/2005-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 20.04.2015. INTERESSADA: TRANSPORTADORA LA ESTRELLA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.069359/2005-51 TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 12.04.2012"; **2.5. – CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS S.A. – Alteração do Estatuto Social:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-170/2005, e aprovou a Deliberação nº 302/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 170/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.046483/2005-49, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a Concessionária Rio-Teresópolis S.A. a realizar as seguintes alterações em seu Estatuto Social: I - alteração do *caput* do art. 32; II - alteração do *caput* do art. 37 com supressão da letra i; e III - alteração do *caput* do art. 38 com a inclusão da letra h. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à Concessionária e adote as providências decorrentes. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.6. – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – Construção de galeria para travessia de cabo ótico – Município de Nova Iguaçu (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-171/2005, e aprovou a Deliberação nº 303/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 171/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50505.001249/2004-15, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de galeria subterrânea pelo método não destrutivo (MND), para travessia de cabo de fibra óptica, no km 177+430m, da Rodovia Presidente Dutra, no município de Nova Iguaçu - RJ, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações. Art. 2º Na implantação e conservação da construção, conforme medidas de segurança aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia em função da citada obra. Art. 5º A EMBRATEL não poderá iniciar a construção, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a construção da citada obra no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A construção da galeria aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ

ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.7 – Aprovação do novo Código de Ética da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-172/2005, e aprovou a Deliberação nº 304/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 172/2005, de 08 novembro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.045270/2005-08, e CONSIDERANDO a proposição apresentada pela Comissão de Ética da ANTT, conforme Memorando nº 01/CEANTT, de 12 de maio de 2005, DELIBERA: Art. 1º Aprovar o Código de Ética, a ser observado no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, anexo a esta Deliberação. Art. 2º Determinar a divulgação do Código de Ética na *Intranet*. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Fica revogada a Deliberação nº 076, de 11 de julho de 2002. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral **A N E X O APRESENTAÇÃO** A sociedade de há muito vem cobrando dos agentes públicos seriedade nas relações com os operadores dos serviços públicos. A cobrança é justa, pois reflete o direito do cidadão de receber serviços de boa qualidade a preços compatíveis. Por essa razão, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT elencou como uma de suas prioridades, o comportamento pessoal dos servidores que integram o quadro da Agência. Para tanto, foi elaborado este Código de Ética, estabelecendo um conjunto de regras básicas, ou trilhas comportamentais, as quais deverão ser observadas pelo servidor em sua conduta e procedimentos. A prática dos preceitos constantes do Código de Ética contribuirá para solidificar a cultura e aprimorar a sensibilidade ética de todos aqueles que, de uma forma ou de outra, participam do processo da Administração Pública, seja como agente, seja como operador, tendo por finalidade, o bem estar do cidadão. Diretoria da ANTT *"Se o povo for conduzido apenas por meio de leis e decretos impessoais e se forem trazidos à ordem apenas por meio de punições, ele apenas procurará evitar a dor das punições, evitando a transgressão por medo da dor. Mas se ele for conduzido pela virtude e trazido à ordem pelo exemplo e pelos ritos em comum, ele terá o sentimento de pertencer a uma coletividade e o sentimento de vergonha quando agir contrário a ela e, assim, bem se comportará de livre e espontânea vontade"*". Confúcio (551 a.C.)

INTRODUÇÃO Conforme se depreende das palavras de Confúcio, proferidas há cerca de 2.500 anos, a conduta do homem já era objeto de estudos e preocupações. Na época, já se distinguiam as duas diretrizes básicas para manter o homem em sua trilha: a lei, com o rigor de suas sanções; e a moral (virtude) mediante a conscientização. Se abrirmos o baú da história, vamos encontrar exemplos muito mais antigos, desde o surgimento da humanidade. De fato, vem-se priorizando o aperfeiçoamento das relações humanas com a aplicação de regras de conduta, seja em decorrência da insuficiência dos resultados alcançados apenas com a legislação formal, seja devido ao aprimoramento do indivíduo como ser humano. Tem-se, hoje, mais do que nunca, consciência de que a ética é o maior e mais potente farol que ilumina a natureza humana, tornando-se o pilar fundamental que sustenta e dirige as ações do homem em suas relações com os demais homens, norteando sua conduta individual e social. Essa conscientização trouxe reflexos especialmente para o setor público, onde a transparência das ações é essencial para a manutenção da ordem, em todos os seus aspectos. Todas as ações praticadas pelo homem revestem-se de elementos subjetivos oriundos de sua formação, no seu mais amplo sentido. As praticadas pelo servidor público não são diferentes, portanto, é natural que sejam passíveis de críticas. Para eliminar essa situação ou reduzi-la ao mínimo, é necessário o estabelecimento de diretrizes que, ao lado de normas já fixadas como preceitos legais, assegurem aos seus agentes a inquestionabilidade de seus atos e à sociedade em geral, a segurança e a correção dos serviços prestados. Mediante as disposições constantes deste Código, a ANTT, autarquia especial vinculada ao Ministério dos Transportes, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pretende não só capacitar, mas elevar ao mais alto nível, o padrão de conduta de seus servidores, contribuindo para o perfeito atendimento aos anseios da sociedade brasileira na regulação, outorga e fiscalização das concessões dos serviços públicos dos transportes ferroviário e rodoviário, razões de sua criação.

PREÂMBULO - Em que pese a natureza não punitiva das normas éticas, merece registro o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprovou o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Dentre outros dispositivos, estabelece que qualquer cidadão que tomar posse ou for

investido em função pública, deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por aquele Código e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e bons costumes. II - O Código de Ética da ANTT pretende servir como guia orientador e estimulador do comportamento dos servidores, tanto no relacionamento pessoal como no desenvolvimento da instituição. III - Todo servidor da ANTT deve pautar suas ações observando-se os princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, publicidade, moralidade, autenticidade, cordialidade e integridade. Capítulo I DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA Art. 1º Este Código de Ética tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem observados pelos servidores da ANTT, e em especial: I - divulgar os princípios éticos e orientar a sua aplicação aos servidores, objetivando o relacionamento ético entre eles e com a sociedade, assegurando a lisura e a transparéncia dos atos praticados; II - manter o ambiente de trabalho em condições favoráveis ao bom desempenho das atividades, atuando como fator estimulante para a permanência dos servidores; III - proteger a imagem e a reputação do servidor, evitando a ocorrência de situações passíveis de censura e geração de conflitos envolvendo interesses da ANTT, de servidores e de particulares; e IV - estabelecer procedimentos a serem adotados em eventual transgressão aos princípios éticos, definidos neste Código de Ética e demais normas que versem sobre o assunto. Capítulo II DA SUA ABRANGÊNCIA Art. 2º As disposições do Código de Ética da ANTT aplicam-se a todos os seus servidores, assim entendidos aqueles que, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, por força de qualquer ato jurídico, prestem serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira. Capítulo III DOS DEVERES FUNDAMENTAIS Seção I Dos deveres gerais Art. 3º São deveres dos servidores da ANTT: I - considerar, na qualidade de servidor, os objetivos, a filosofia, as diretrizes e a missão institucional da ANTT e os princípios e regras deste Código; II - executar as atividades com zelo, diligência e imparcialidade, atendendo aos colegas, usuários, concessionários, permissionários e autorizatários, sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência funcional; III - declarar-se impedido ou incompatibilizado quando tiver que se manifestar sobre qualquer matéria ou assunto submetido à sua apreciação, que possa gerar conflitos de interesses; IV - emitir opiniões e sugerir medidas no exercício de suas atividades, somente após certificar-se da fidedignidade das informações e da confiabilidade dos dados; V - assegurar, quando investido de cargos ou funções de direção, as condições mínimas para o desempenho ético-profissional; VI - preservar o sigilo de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento; VII - zelar pelo cumprimento de leis, normas, regulamentos e por este Código de Ética; VIII - preservar a identidade institucional da Agência, não utilizando seu nome, marcas e símbolos sem estar devidamente autorizado para isso; IX - zelar pela adequada utilização e conservação do patrimônio da ANTT; X - representar, por intermédio da via hierárquica superior, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder praticado por profissionais ou qualquer agente do setor de transporte; XI - informar aos superiores, através de relatórios ou quando solicitado, sobre as irregularidades constatadas em função dos trabalhos desenvolvidos; XII - portar sempre a credencial de identificação funcional, especialmente quando na realização de trabalhos externos, de inspeção e fiscalização; XIII - zelar por sua reputação pessoal e funcional, nos ambientes interno e externo da ANTT; XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente à sua área de atuação, buscando, permanentemente, a melhoria e o aprimoramento do seu desempenho; XV - estimular, dentro da ANTT, a utilização de técnicas modernas, objetivando o controle da qualidade e a excelência da prestação de serviços; XVI - colaborar com os cursos de formação profissional, sempre que convocado, orientando e instruindo os futuros servidores da ANTT; e XVII - atender à convocação da Comissão de Ética da ANTT. Seção II Dos deveres especiais em relação aos colegas Art. 4º Com relação aos colegas, o servidor da ANTT deverá: I - não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, interesses de ordem pessoal ou discriminação de qualquer natureza interfiram na execução dos trabalhos e no relacionamento com seus colegas, superiores ou subordinados hierárquicos; II - não pleitear, para si ou para outrem, emprego, cargo ou função que esteja sendo ocupado por colega, bem como praticar outros atos de concorrência desleal; III - tratar com urbanidade os colegas de trabalho,

subordinados e superiores hierárquicos; IV - transmitir aos demais servidores os assuntos de seu conhecimento decorrentes de sua atuação e que devam ser da ciência de todos, visando que não ocorra privilégio de informação; e V - abster-se de divulgar, por quaisquer meios, críticas a colegas, superiores, subordinados hierárquicos ou a instituição, evitando fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras. Capítulo IV DAS PROIBIÇÕES Art. 5º É proibido ao servidor da ANTT: I - utilizar-se do correio eletrônico da Agência para o envio, distribuição e encaminhamento de e-mails que contenham correntes, *spam*, material obsceno, político - partidário, racista, preconceituoso, ofensivo que possam fomentar desacordos ou constranger os servidores e seus colegas de trabalho ou pessoas alheias à Administração Pública, devendo o servidor que vier a receber correspondência que se enquadre em um dos casos acima, comunicar seu superior para que medidas de controle sejam adotadas; II - utilizar-se dos terminais de computadores da Agência, quando da utilização da *internet*, para visitas a sites de conteúdo alheios à Administração, mais especificamente aos de conteúdo pornográfico, racista, preconceituoso, ofensivo e ilegal; III - efetuar *download* de arquivos que possam conter vírus, usar programas não licenciados e arquivos próprios para o desbloqueio ilegal de códigos de acesso de programas; IV - sugerir, solicitar, provocar ou induzir divulgação de textos de publicidade que resultem em propaganda pessoal de seu nome, méritos ou atividades, em decorrência das atividades exercidas na ANTT; V - ausentar-se do local de trabalho, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia ao seu superior hierárquico; VI - contribuir para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la, ou praticar, no exercício da profissão, ato legalmente definido como crime ou contravenção; VII - recusar-se à prestação de contas referentes a bens ou numerários que lhes sejam confiados em razão do cargo, emprego, função ou profissão; VIII - revelar sigilo profissional ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; IX - manifestar-se em nome da ANTT para o público externo, sem autorização prévia; X - manifestar-se sobre qualquer matéria em tramitação na ANTT antes de sua apreciação e decisão pela Diretoria; XI - utilizar-se do cargo ou função para obter, para si ou para outrem, qualquer favorecimento; XII - solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, em decorrência de suas atividades, bem como influenciar outro servidor para o mesmo fim; XIII - aceitar presentes de qualquer natureza; XIV - alterar, subtrair ou contribuir para alterações não autorizadas de informações ou documentos obtidos no exercício de suas atividades na ANTT; XV - retirar das dependências da ANTT, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material, ou bem pertencente à autarquia; XVI - procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer concessionário, permissionário, autorizatário, usuário, ou pessoa física ou jurídica; XVII - valer-se de sua posição hierárquica ou cargo que ocupe para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, fazendo gestos, comentários ou tomando atitudes que venham, de forma implícita ou explícita, a gerar constrangimento ou desrespeito à individualidade; XVIII - indicar profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços para intermediar assuntos de interesse de quaisquer pessoas junto à ANTT; XIX - exercer quaisquer atividades incompatíveis com sua função e horário de trabalho na ANTT, excetuando os casos admitidos em lei; e XXI - desviar servidor da ANTT para atendimento de interesse particular. Parágrafo único. Admitir-se-á, como exceção ao disposto no inciso XIII, a aceitação de brindes sem valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, cujo valor não supere R\$ 100,00 (cem reais); Capítulo V DOS DIREITOS DO SERVIDOR Art. 6º São direitos dos servidores da ANTT: I - não se submeter a exigências ou ordens de superiores hierárquicos que configurem atitudes ilícitas ou imorais; II - acesso a treinamentos, avanços tecnológicos e científicos necessários à realização dos trabalhos na ANTT, em conformidade com o Programa de Capacitação; III - não sofrer restrições funcionais em decorrência de questões religiosas, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, condição social ou de qualquer natureza; e IV - comunicar ao superior hierárquico a ocorrência de fatos de qualquer natureza que venham dificultar a realização dos trabalhos na ANTT. Capítulo VI DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ANTT – CEANTT Art 7º A Comissão de Ética da ANTT - CEANTT orientará e

aconselhará sobre a ética profissional, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente as situações de imputação ou de procedimento suscetível de censura ética. Art. 8º A CEANTT será composta por três membros titulares e igual número de suplentes, todos ocupantes de cargos efetivos ou de confiança na ANTT e designados pelo Diretor-Geral, inclusive o presidente da Comissão. Art. 9º O membro da Comissão será substituído quando: I – ficar comprovado o seu envolvimento em ato antiético; II – deixar de exercer funções na ANTT; III – faltar, sem justo motivo, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas às reuniões da Comissão de Ética. Art. 10. É garantido à Comissão acesso a todos os livros, registros e locais necessários à apuração dos fatos denunciados. Capítulo VII DAS SANÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ÉTICO Art. 11. Constitui infração a este Código a prática de atos vedados, a omissão e o descumprimento dos deveres. Art. 12. A pena a ser aplicada ao servidor pela infração dos dispositivos deste Código será a Censura Ética, sem prejuízo das disposições contidas no art. 17. Art. 13. O processo ético será instaurado pela CEANTT, de ofício ou mediante representação fundamentada de qualquer servidor ou particular, decorrente de ato, fato ou conduta considerada passível de infringência a princípio ou norma ético-funcional. Art. 14. Ao servidor denunciado será dado a conhecer os termos da denúncia, bem como o amplo direito de defesa. Art. 15. O processo ético deverá tramitar em sigilo até o seu término, só tendo acesso às informações as partes e seus procuradores. Art. 16. Apurada a veracidade da infração, a Comissão de Ética aplicará a pena de Censura Ética. Art. 17. Dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou no caso de reincidência, poderá a CEANTT encaminhar sua decisão e respectivo expediente à Corregedoria, opinando pela abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e, cumulativamente, se for o caso, à entidade profissional em que o servidor esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis. Art. 18. A representação de que trata o art. 13 ou denúncia poderá ser formalizada por qualquer ato que revele o desejo de representar ou denunciar, e será dirigida à CEANTT, podendo ser apresentada diretamente em sua sede ou encaminhada por via postal ou por correio eletrônico (comissao.ethica@antt.gov.br), devendo conter: I - qualificação do representante ou denunciante; II - descrição do fato que transgrediria o Código de Ética; III - indicação da autoria; e IV - apresentação dos elementos de prova. Capítulo VIII DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 19. Os servidores da ANTT observarão, no atendimento ao público em geral, e em especial, aos permissionários, concessionários e autorizatários, o disposto no Decreto nº 4.334, de 12 de agosto de 2002. Art. 20. Os servidores da ANTT deverão observar, sem prejuízo das disposições deste Código, as demais normas e regulamentos inerentes à matéria, em especial o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994. Art. 21. Cabe à CEANTT elaborar e propor alterações ao Código de Ética e ao seu Regimento Interno". 3. **Diretor Francisco de Oliveira Filho.** 3.1. – **TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERNACIONAL MARIN S.R.L. e outras – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-175/2005, e aprovou a Resolução nº 1191/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 175/2005, de 08 de novembro de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERNACIONAL MARIN S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.069656/2005-05 TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 14.09.2010. INTERESSADA: TRANSFRIO S/A Nº DO PROCESSO: 50500.069633/2005-92 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida. INTERESSADA: TRANSPORTES MERCOTANK – CHILE LTDA (MERCOTANK – CHILE LTDA) Nº DO PROCESSO: 50500.069646/2005-61 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida. INTERESSADA: TRANSA SOCIEDAD

ANONIMA Nº DO PROCESSO: 50500.069694/2005-50 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 02.05.2006"; **3.2. – CONTAINERS SERVICE S.R.L. e outras – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-176/2005, e aprovou a Resolução nº 1192/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 176/2005, de 08 de novembro de 2005, e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA: CONTAINERS SERVICE S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.066980/2005-63 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.07.2015. INTERESSADA : VICTOR ALBERTO FERNANDEZ Nº DO PROCESSO: 50500.062774/2005-84 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 20.04.2015. INTERESSADA: EL VASCO JUAN SOCIEDAD RESPONSABILIDAD LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.055841/2005-12 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 14.02.2015. INTERESSADA: CARLOS EMILIO ECHEÑIQUE Nº DO PROCESSO: 50500.067171/2005-79 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 07.07.2015"; **3.3. – Empresa de ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Paranaguá (PR) – São Caetano do Sul (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-177/2005, e aprovou a Resolução nº 1193/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 177/2005, de 08 de novembro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.037060/2005-60 e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Paranaguá (PR) – São Caetano do Sul (SP), prefixo nº 09-1234-01, para 01 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – Empresa de ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço Porto Alegre (RS) – Jaraguá do Sul (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-178/2005, e aprovou a Resolução nº 1194/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 178/2005, de 08 de novembro de 2005, no que consta do Processo nº 50500.037109/2005-20 e na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Alegre (RS) – Jaraguá do Sul (SC), prefixo nº 10-1237-00, para 02 (dois) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Ocupação longitudinal de faixa de domínio e travessia aérea – Município de Engenheiro Passos (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-179/2005, e aprovou a Deliberação nº 305/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 179/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que

consta do Processo nº 50500.058294/2005-19, DELIBERA: Art.1º Autorizar a ocupação longitudinal de faixa de domínio, do km 330+550m ao km 330+402m e a travessia aérea no km 330+550m, para instalação de cabo de fibra óptica, na Rodovia Presidente Dutra, no município de Engenheiro Passos (RJ), de interesse da empresa TELEMAR Norte Leste S.A. Art.2º Na implantação e conservação das referidas travessia e ocupação longitudinal, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art.3º A TELEMAR deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art.4º Caberá à TELEMAR assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa instalação, além da responsabilidade por eventuais problemas que possam ocorrer na rodovia. Art.5º A TELEMAR não poderá iniciar a travessia e ocupação longitudinal, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a execução da citada obra no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art.7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia e ocupação longitudinal. Art.8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato. Art.10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – **HORIZON CABLE VISION – VIVAX – Ocupação longitudinal e travessia subterrânea – Município de São José dos Campos (SP)**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-180/2005, e aprovou a Deliberação nº 306/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 180/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.047142/2005-91, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a instalação aérea de cabo de fibra óptica, na faixa de domínio, entre os km 156+877m e o km 157+955m e a travessia subterrânea, pelo método não destrutivo (MND), no km 156+869m da Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos – SP, de interesse da Horizon Cable Vision - VIVAX. Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Horizon Cable Vision - VIVAX, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Horizon Cable Vision - VIVAX deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à Horizon Cable Vision - VIVAX assumir todo o ônus relativo à implantação, manutenção e eventual remanejamento da ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Horizon Cable Vision - VIVAX não poderá iniciar a ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Horizon Cable Vision - VIVAX deverá concluir a construção da citada ocupação no prazo de 7 (sete) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF que os valores apurados com vista à modicidade tarifária sejam

considerados na data base do contrato. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – A. C. TUR LTDA. e outras – Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-181/2005, e aprovou a Resolução nº 1195/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO – 181/2005, de 08 de novembro de 2005, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, à posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o art. 9º da Resolução ANTT nº 17/2002. Art. 4º Estabelecer que as autorizações prévias de cada viagem, em cumprimento ao art. 10 da Resolução ANTT nº 17/2002, serão concedidas nos termos da Resolução ANTT nº 356, de 18 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2003. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO Razão Social: A. C. TUR LTDA. CNPJ: 05.052.692/0001-35 N° do Processo: 50500.064265/2005-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ABRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 61.501.607/0001-40 N° do Processo: 50500.065833/2005-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AD TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 24.891.624/0001-04 N° do Processo: 50500.063836/2005-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 03.449.566/0001-93 N° do Processo: 50500.070273/2005-71 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: AMERICA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.059.057/0001-80 N° do Processo: 50500.054726/2005-12 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANDERTUR TRANSPORTE, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 20.961.470/0001-29 N° do Processo: 50500.062781/2005-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ANTÔNIO CLÁUDIO BARBOSA E CIA LTDA. – ME CNPJ: 04.850.311/0001-09 N° do Processo: 50500.067985/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ASA LEVE TURISMO LTDA. CNPJ: 05.251.504/0001-06 N° do Processo: 50500.064654/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ASTA FLECK & CIA LTDA. CNPJ: 07.426.396/0001-82 N° do Processo: 50500.062213/2005-85 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO RENT TUR LTDA. CNPJ: 04.750.225/0001-16 N° do Processo: 50500.005102/2005-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BARRACA TURISMO LTDA. CNPJ: 19.203.660/0001-06 N° do Processo: 50500.065765/2005-45 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BIG TOUR TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 06.955.141/0001-44 N° do Processo: 50500.065988/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BIGG'S TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 03.951.261/0001-85 N° do Processo: 50500.048158/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CAMARGOTUR TRANSPORTES LTDA. - ME CNPJ: 03.678.221/0001-01 N° do Processo: 50500.064910/2005-71 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CANAL TURISMO LTDA. CNPJ: 93.383.156/0001-80 N° do Processo: 50500.065146/2005-51 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CANOA DA SERRA TURISMO E VIAGENS LTDA. – ME CNPJ: 00.834.294/0001-57 N° do Processo: 50505.001973/2005-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CENTRO OESTE - TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA. – ME CNPJ: 05.096.662/0001-20 N° do

Processo: 50500.066128/2005-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CISO & VIDIA LTDA. CNPJ: 01.694.625/0001-63 N° do Processo: 50500.066937/2005-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CLASSICA TURISMO E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.054.934/0001-92 N° do Processo: 50500.058982/2005-89 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: COLETIVO TRANSPENHA LTDA. – EPP CNPJ: 01.974.974/0001-39 N° do Processo: 50500.145391/2004-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CONCORD CONFORTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.672.053/0001-72 N° do Processo: 50500.070581/2005-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: D.J. DE MELO FILHO E CIA LTDA. – ME CNPJ: 03.630.041/0001-50 N° do Processo: 50500.063343/2005-35 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DALUFRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.069.708/0001-12 N° do Processo: 50500.066539/2005-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DIAS & NORONHA LTDA. – ME CNPJ: 03.155.365/0001-83 N° do Processo: 50500.036246/2005-84 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DOELLINGERS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 07.327.971/0001-90 N° do Processo: 50505.002364/2005-34 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: E. D. VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.399.747/0001-88 N° do Processo: 50500.069715/2005-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELDORADO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. ME CNPJ: 05.928.886/0001-51 N° do Processo: 50515.000961/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ELENIS PAIVA DE OLIVEIRA CNPJ: 04.479.357/0001-55 N° do Processo: 50500.060952/2005-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE BERGAMASCHI LTDA. CNPJ: 88.049.259/0001-78 N° do Processo: 50500.066174/2005-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA SÃO BENEDITO LTDA. CNPJ: 03.016.556/0001-64 N° do Processo: 50500.063387/2005-65 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EMPRESA TRANSPORTE BESSA E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.300.222/0001-55 N° do Processo: 50500.064252/2005-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ESTRELA DE ALAGOAS TURISMO E TRANSPORTE CNPJ: 01.747.205/0001-06 N° do Processo: 50500.068852/2005-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO NOVA ERA LTDA. – ME CNPJ: 77.856.102/0001-38 N° do Processo: 50500.064250/2005-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: F CHAGAS REGO CNPJ: 05.388.586/0001-27 N° do Processo: 50500.065239/2005-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FRANCISQUINI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.608.469/0001-21 N° do Processo: 50500.070018/2005-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FRANSOUZA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.883.773/0001-87 N° do Processo: 50500.069510/2005-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: G E TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 02.664.713/0001-85 N° do Processo: 50500.063357/2005-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GUIMATUR - GUIMARÃES TURISMO LTDA. CNPJ: 01.531.746/0001-94 N° do Processo: 50500.071681/2005-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J. L. DE CARVALHO PINTO - TRANSPORTES ME CNPJ: 03.354.710/0001-08 N° do Processo: 50500.065166/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JUPITER TRANSPORTE E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 06.035.221/0001-81 N° do Processo: 50500.066138/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: K. F. TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.878.385/0001-10 N° do Processo: 50500.069040/2005-26 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LAIRA AGENCIA DE

VIAGENS E TURISMO LTDA. ME CNPJ: 68.741.032/0001-81 N° do Processo: 50505.001547/2005-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LIG TRANSMARGO TURISMO E FRETAMENTO LTDA. – ME CNPJ: 04.833.584/0001-37 N° do Processo: 50500.060964/2005-67 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: LONES TURISMO E VIAGENS LTDA. CNPJ: 00.617.371/0001-17 N° do Processo: 50500.068642/2005-66 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.A.B.L. DOS SANTOS – ME CNPJ: 05.011.967/0001-92 N° do Processo: 50500.062075/2005-34 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M.N. TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 02.373.134/0001-83 N° do Processo: 50500.062189/2005-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MANNS VIAGENS E TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 07.584.633/0001-33 N° do Processo: 50500.066979/2005-39 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCELO DUTRA-EPP CNPJ: 03.321.526/0001-61 N° do Processo: 50500.064639/2005-73 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARCOS LAURICIO SCHMIDT & CIA LTDA. CNPJ: 00.347.410/0001-03 N° do Processo: 50500.068047/2005-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MOLINA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – EPP CNPJ: 06.203.697/0001-84 N° do Processo: 50500.067643/2005-93 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MONTEZUMA & OLIVEIRA LTDA. CNPJ: 05.900.821/0001-06 N° do Processo: 50500.070531/2005-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MULTITRAVEL TRANSPORTES TURISTICOS E CARGAS LTDA. CNPJ: 04.384.977/0001-00 N° do Processo: 50510.000424/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: N. SANFELICE & CIA LTDA. CNPJ: 01.374.676/0001-08 N° do Processo: 50500.049167/2005-29 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NEARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 04.732.399/0001-56 N° do Processo: 50500.067881/2005-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NOROESTE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.380.008/0001-70 N° do Processo: 50500.053711/2005-37 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NORTE SUL PRAIA TURISMO LTDA. CNPJ: 07.320.940/0001-07 N° do Processo: 50500.058813/2005-49 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OBJETIVA TURISMO LTDA. CNPJ: 05.497.271/0001-18 N° do Processo: 50500.065909/2005-63 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: OUROVAN TURISMO LTDA. ME CNPJ: 04.451.961/0001-73 N° do Processo: 50500.067575/2005-62 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PÁSSARO DOURADO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 56.756.513/0001-81 N° do Processo: 50500.067653/2005-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PEREIRA TUR TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 68.833.797/0001-41 N° do Processo: 50500.071278/2005-11 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: QUALITA TURISMO E LOCAÇÃO DE TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 06.249.891/0001-09 N° do Processo: 50505.002274/2005-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RADA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 01.613.995/0001-29 N° do Processo: 50500.067532/2005-87 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RAIANY TURISMO LTDA. CNPJ: 04.449.077/0001-02 N° do Processo: 50500.218278/2004-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: REAL TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 05.629.275/0001-02 N° do Processo: 50500.071057/2005-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: RENOTUR TRANPORTE TURÍSTICO LTDA. – ME CNPJ: 04.763.318/0001-85 N° do Processo: 50500.065417/2005-78 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: RIBEIRO JUNIOR TRANSPORTES, TURISMO, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 07.068.266/0001-15N° do Processo: 50500.071506/2005-53 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e

Internacional Razão Social: RICARDO MARTINS DA SILVA ME CNPJ: 07.368.520/0001-09 N° do Processo: 50500.065824/2005-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SAFRAEMTROVIA-SÃO FRANCISCO EMPRESA DE TRANSP. RODOV. LTDA. – ME CNPJ: 07.420.087/0001-03 N° do Processo: 50515.000918/2005-40 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANTO EXPEDITO TURISMO LTDA. CNPJ: 05.980.757/0001-02 N° do Processo: 50500.069906/2005-07 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SÃO LUIS TURISMO LTDA. CNPJ: 41.486.135/0001-96 N° do Processo: 50500.071190/2005-08 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SUL TRAVEL AGÊNCIA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 87.338.992/0001-40 N° do Processo: 50500.070893/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TEX TOUR LTDA. CNPJ: 03.571.147/0001-20 N° do Processo: 50500.066932/2005-75 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA. CNPJ: 00.252.663/0001-01 N° do Processo: 50500.067363/2005-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 04.119.241/0001-05 N° do Processo: 50500.069708/2005-35 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA SOUZA E SILVA LTDA. – ME CNPJ: 07.380.588/0001-03 N° do Processo: 50500.064177/2005-94 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTADORA TURÍSTICA S.& I. LTDA. EPP CNPJ: 07.477.472/0001-89 N° do Processo: 50500.065694/2005-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTE E TURISMO MESSIAS LTDA. CNPJ: 00.022.075/0001-73 N° do Processo: 50500.069453/2005-19 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RODOVIARIO CHIES LTDA. CNPJ: 90.452.814/0001-50 N° do Processo: 50500.061374/2005-51 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES RONASA LTDA. CNPJ: 81.486.862/0001-78 N° do Processo: 50500.058866/2005-60 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES STEIN LTDA. CNPJ: 91.267.773/0001-94 N° do Processo: 50500.071753/2005-50 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSTUR AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. CNPJ: 18.035.014/0001-06 N° do Processo: 50500.067080/2005-33 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSUL VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.741.548/0001-06 N° do Processo: 50500.003313/2005-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TTL TURISMO LTDA. CNPJ: 05.449.360/0001-99 N° do Processo: 50500.071725/2005-32 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VALDECIR GOTARDO CNPJ: 04.942.785/0001-72 N° do Processo: 50500.068632/2005-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VÊNUS TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 29.468.329/0001-63 N° do Processo: 50500.066888/2005-01 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VERA LUCIA M.CARVALHO-ME CNPJ: 04.344.460/0001-98 N° do Processo: 50500.062451/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CANARINHO LTDA. CNPJ: 03.385.036/0001-29 N° do Processo: 50500.056368/2005-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO CECATO LTDA. CNPJ: 16.951.568/0001-28 N° do Processo: 50500.067526/2005-20 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO PROGRESSO & TURISMO S/A CNPJ: 32.404.063/0001-08 N° do Processo: 50500.063288/2005-83 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO SOL & MAR LTDA. CNPJ: 25.254.699/0001-47 N° do Processo: 50500.068627/2005-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VISPL TURISMO LIMITADA – ME CNPJ: 43.125.806/0001-19 N° do Processo: 50500.054747/2005-38 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: W.L. TRANSPORTES E

TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 04.401.860/0001-98 N° do Processo: 50515.000920/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WEG AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.674.482/0001-16 N° do Processo: 50500.070962/2005-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WEST SIDE REPRESENTAÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 47.946.793/0001-08 N° do Processo: 50500.066942/2005-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: YRUAMA RIO AGÊNCIA DE VIAGENS, TRANSP. E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 73.749.335/0001-80 N° do Processo: 50500.070085/2005-43 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ZANCHETTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 82.096.413/0001-86 N° do Processo: 50500.064684/2005-28 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional"; **3.8. – Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Fornecimento de água mineral para atender à Sede da ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-182/2005, e aprovou a Deliberação nº 307/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 182/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.068209/2005-21, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando ao fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões de policarbonato, com 20 litros, entregues em domicílio, para atender às necessidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres em Brasília (DF), pelo período de 12 (doze) meses, na quantidade mensal estimada de 600 (seiscentos) garrafões, conforme especificações e quantitativos descritos no Edital e anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **4.1. – EMPRESA DE TRANSPORTE IGUAÇU LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-191/2005, e aprovou a Deliberação nº 308/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 191/2005, de 08 de novembro de 2005, DELIBERA: Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.024630/2005-16, referente à Empresa de Transporte Iguaçu Ltda. Art. 2º Atribuir à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a adoção das providências necessárias à constituição de Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Para os fins dispostos no art. 2º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.2. – SÃO PEDRO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. – Adoção de procedimentos em observância ao ATIT e Resolução ANTT nº 363/2003:** por iniciativa do Diretor Relator o processo foi retirado de pauta; **4.3. – BANDEIRANTE ENERGIA S.A. – Travessia aérea – Município de São José dos Campos (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-193/2005, e aprovou a Deliberação nº 310/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 193/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.031579/2005-62, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a execução de travessia de rede de energia elétrica com recolocação de poste e substituição de cabos aéreos, no km 152+326m, sobre a Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos - SP, de interesse da Bandeirante Energia S.A. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança a serem aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Bandeirante Energia S.A., eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas e preservadas as atuais condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Bandeirante Energia S.A. deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à Bandeirante Energia S.A. assumir todos os ônus relativos à

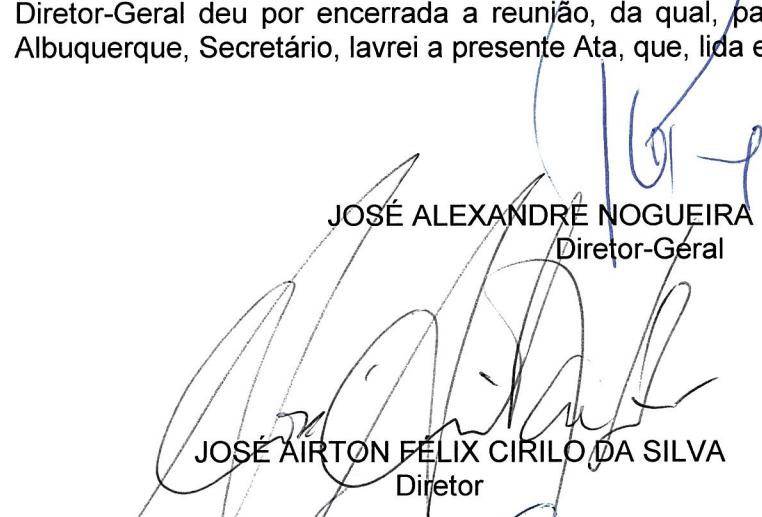
implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por problemas que possam ocorrer na rodovia. Art. 5º A Bandeirante Energia S.A. não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Bandeirante Energia S.A. deverá concluir a travessia no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A travessia aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.4. – HORIZON CABLE VISION – VIVAX – Travessia subterrânea – Município de São José dos Campos (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR194/2005, e aprovou a Deliberação nº 311/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 194/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.047500/2005-65, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a travessia subterrânea pelo método não destrutivo (MND), de cabo de fibra óptica, no km 142+130m da Rodovia Presidente Dutra, no município de São José dos Campos – SP, de interesse da Horizon Cable Vision - VIVAX. Art. 2º Na implantação e conservação da referida travessia, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A – NOVADUTRA, deverão ser observados, pela Horizon Cable Vision - VIVAX, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A Horizon Cable Vision - VIVAX deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA o projeto as *built*, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à Horizon Cable Vision - VIVAX assumir todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento da ocupação, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A Horizon Cable Vision - VIVAX não poderá iniciar a travessia, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A Horizon Cable Vision - VIVAX deverá concluir a execução da citada ocupação no prazo de 7 (sete) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa ocupação. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A permissão para a travessia não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

4.5. – TELEMAR NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A. – Travessia aérea e ocupação longitudinal – Município de Teresópolis (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-195/2005, e aprovou a Deliberação nº 312/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 195/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.003227/2005-17, DELIBERA: Art.1º Autorizar a travessia aérea no km 61+264m e a ocupação longitudinal para instalação de cabo de fibra óptica, do km 61+200m ao km 61+840m da Rodovia BR-116, no município de Teresópolis (RJ), de interesse da TELEMAR - Tele Norte Leste Participações S.A. Art.2º Na implantação e conservação das referidas travessia e ocupação, conforme medidas de segurança aprovadas pela Concessionária Rio Teresópolis S/A - CRT, deverão ser observados, pela TELEMAR, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art.3º A TELEMAR deverá apresentar à

ANTT e à CRT os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art.4º Caberá à TELEMAR assumir todos os ônus relativos à implantação, manutenção e eventual remanejamento dessa instalação, além da responsabilidade por problemas que possam ocorrer na rodovia em razão das citadas travessia e ocupação. Art.5º A TELEMAR não poderá iniciar a travessia e ocupação, objeto desta Deliberação, antes de assinar, junto à CRT, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A TELEMAR deverá concluir a execução da citada obra no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art.7º Caberá à CRT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia e ocupação. Art.8º Caberá à CRT encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que os valores apurados com vistas à modicidade tarifária sejam considerados na data base do contrato. Art.10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.6. – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – Construção de galeria para travessia de cabo ótico – Município de Nova Iguaçu (RJ):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-196/2005, e aprovou a Deliberação nº 313/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas nos termos do Relatório DGR - 196/2005, de 08 de novembro de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.178523/2004-07, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a construção de galeria subterrânea pelo método não destrutivo (MND), para travessia de cabo de fibra óptica, no km 176+950m, da Rodovia Presidente Dutra, no município de Nova Iguaçu (RJ), de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações. Art. 2º Na implantação e conservação da referida construção, conforme medidas de segurança aprovadas pela NOVADUTRA, deverão ser observados, pela EMBRATEL, eventuais danos ou interferências com redes não cadastradas, preservando-se as condições de estabilidade dos taludes e do pavimento da rodovia. Art. 3º A EMBRATEL deverá apresentar à ANTT e à NOVADUTRA os projetos as *built*, em meio digital (CAD), referenciados aos marcos topográficos da Concessionária. Art. 4º Caberá à EMBRATEL assumir todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento dessa travessia, além da responsabilidade por eventuais problemas que venham a ocorrer na rodovia. Art. 5º A EMBRATEL não poderá iniciar a construção da galeria, objeto desta Deliberação, antes de assinar, com a NOVADUTRA, o Termo de Responsabilidade referente às obrigações especificadas. Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a construção da citada obra no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Deliberação. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, salvo motivo justificado, a critério da ANTT, esta autorização perderá a validade. Art. 7º Caberá à NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente a essa travessia. Art. 8º Caberá à NOVADUTRA encaminhar à ANTT uma das vias do Contrato Especial de Permissão de Uso, tão logo seja assinado pelas partes. Art. 9º A construção da galeria aprovada pela NOVADUTRA não resultará em receita alternativa para a Concessionária. Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.7. – SUBCONCESSIONÁRIA FERROPAR – FERROVIA PARANÁ S.A. – Reajuste Tarifário:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-192/2005, e aprovou a restituição do processo à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF para a apresentação de proposta de resolução. **5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** **5.1. – Locação de imóvel no Município de Porto Alegre (RS), objetivando à instalação da Procuradoria-Geral desta Agência na URRS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-032/2005, e aprovou a Deliberação nº 309/05, desta data, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DG - 032/2005, de 08 de novembro de 2005,

DELIBERA: Art. 1º Autorizar o deslocamento das dependências da Procuradoria-Geral da Unidade Regional no Rio Grande do Sul para imóvel a ser alugado, localizado no centro da cidade de Porto Alegre. Art. 2º Determinar à Superintendência de Administração e Recursos Humanos que adote as providências cabíveis para a implementação da medida, procedendo a avaliação do preço do aluguel do imóvel indicado, dando-se início ao procedimento para a locação e aquisição do mobiliário e equipamentos necessários ao regular funcionamento daquela unidade jurídica, inclusive contratação de estagiário e lotação de pessoal para os serviços administrativos e de apoio. Art. 3º Determinar à Superintendência de Planejamento e Gestão Financeira que dote as novas instalações com o material e equipamentos de informática necessários ao seu regular funcionamento. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **6. Assuntos Gerais.** **6.1. – VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. – Ação Civil Pública.** **6.2. – EMPRESA CONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. e outros – Ação Ordinária nº 2005.34.00.001292-2/DF – Embargos de Declaração – Decisão.** **6.3. – SILVANA ALVES DE SOUSA e outro – Apelação em Mandado de Segurança nº 2004.34.00.008389-0/DF:** O Procurador-Geral fez comentários sobre as ações judiciais em referência, respondendo às indagações que, na ocasião, lhe foram apresentadas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Luiz Eduardo Pires e Albuquerque, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSE ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


JOSE AIRTON FELIX CIRILO DA SILVA
Diretor


NOBORU OFUGI
Diretor


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO

Diretor


LUIZ EDUARDO P. E ALBUQUERQUE
Secretário